

**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMPARO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Fórum Municipal de Educação de Amparo, doravante denominado FMEA, instituído pela Lei Municipal nº 3.829, de 17 de junho de 2015, e regulamentado pelo Decreto nº 5.499, de 20 de junho de 2016, consiste em órgão colegiado cujos objetivos são o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas locais para atendimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, bem como a articulação com os Fóruns de Educação dos demais entes federados e, ainda:

**I -** Promover durante a vigência do PME, no mínimo, 4 (quatro) conferências locais e participar, se possível, das conferências regionais, estaduais e nacionais.

**II -** Articular as conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais, de modo a subsidiar a elaboração dos planos nacional e – em especial – municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 2º.** As normas de composição, atribuições e funcionamento do FMEA observarão este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Seção I – Das Representações Integrantes**

**Art. 3º.** O FMEA, composto por membros titulares é integrado por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades ligadas aos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

**§ 1º.** São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

**§ 2º.** São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

**I -** as entidades que representam os estudantes da Educação Básica;

**II -** as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da Educação Básica;

**III -** as entidades que representam os profissionais da Educação do setor público municipal e estadual;

**IV** - as entidades que representam os profissionais da Educação do setor privado (órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas); e

**VI** - as entidades que representam a educação escolar do setor público municipal (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e comissões do Poder Legislativo).

**§ 3º.** São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I - as associações e entidades de prestação de serviços educacionais;

II - as entidades em defesa das crianças;

III - as entidades em defesa das pessoas com deficiência;

IV - os conselhos sociais, sobretudo os ativos nas áreas de Assistência Social e Educação.

**Art. 4º.** São critérios para composição do FMEA:

I - amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no artigo 2º deste Regimento Interno;

II - abrangência municipal, tendo atuação no município na área da educação; e

III - comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade ou órgão.

**Art. 5º.** O FMEA, em conformidade com os artigos 3º e 4º deste Regimento Interno, possui a seguinte composição:

I - um Representante de cada Secretaria da Administração Pública, cuja área de atuação tenha ligação direta ou guarde impacto na Educação do município:

a) Secretaria de Educação (membro nato);

b) Secretaria de Administração;

c) Secretaria da Saúde;

d) Secretaria do Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança; e

e) Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

II - um Representante da Câmara de Vereadores;

III - um Representante do Conselho Tutelar;

IV - um Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

V - um Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VI - um Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

VII - um Representante de Pais de Alunos;

VIII - um Representante da Educação Infantil;

IX - um Representante do Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

X - um Representante do Ensino Fundamental (Anos Finais);

**XI** - um Representante do Ensino Médio;

**XII** - um Representante da Educação de Jovens e Adultos;

**XIII** - um Representante da Educação Especial;

**XIV** - um Representante das Entidades Filantrópicas;

**XV** - um Representante das Escolas Privadas;

**XVI** - um Representante das Escolas Públicas Estaduais;

**XVII** - um Representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

**XVIII** - um Representante da Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** São direitos e deveres dos membros do FMEA:

**I** - participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do FMEA, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

**II** - cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do FMEA;

**III** - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FMEA, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

**IV** - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento Interno.

**Art. 7º.** As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FMEA correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

## **Seção II – Da Escolha e Nomeação dos Membros**

**Art. 8º.** Os representantes das entidades, dos órgãos públicos ou movimentos, relacionados no art. 5º, indicados para compor o FMEA, denominados neste Regimento Interno como membros titulares e suplentes, serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e serão escolhidos do seguinte modo:

**I** - Os representantes de secretarias, órgãos da administração direta do município, serão indicados pelo respectivo Secretário, podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta, nos termos do inciso I do artigo 5º deste Regimento Interno.

**II** - O representante da Câmara de Vereador será indicado pelo Presidente da casa, podendo este assumir pessoalmente a representação.

**III** - Os representantes de conselhos sociais previstos nos incisos III a VI deste Regimento, serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho.

**IV** - Os representantes de Pais de Alunos e dos Alunos serão indicados por deliberação dos Diretores de escolas públicas, observando-se a correspondência de um representante para todos os segmentos/modalidades de ensino presentes no município.

**V** - O representante dos estabelecimentos de Educação Básica da rede particular de ensino do município será indicado por deliberação dos respectivos Diretores dessas escolas.

**VI** - Os representantes da Equipe Pedagógica e da Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, serão indicados pelo Secretário da Educação.

**VII** - O representante das Escolas Públicas Estaduais será indicado pela Diretoria Regional de Ensino.

**VIII** - O representante de entidades e/ou instituições filantrópicas beneficentes que desenvolvam projetos de atendimento à criança, ao adolescente, ao jovem e/ou à pessoa com deficiência, será indicado pelo Secretário do Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança;

**IX** - Os membros representantes indicados nos incisos IV ao VIII serão eleitos entre os pares.

§ 1º. Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§ 2º. Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMEA, por meio de nova indicação, nos termos do *caput*.

§ 3º. Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da Educação, este será substituído junto ao FMEA, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º. As Unidades Escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As eleições deverão ser realizadas durante o HTPC e as indicações deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Educação via ofício.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas escolas, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.

### **Seção III – Desligamento de Membro**

**Art. 9º.** Os membros do FMEA, serão desligados:

**I** - quando, sem justificativa, não comparecer a 03 reuniões convocadas e consecutivas;

**II** - quando ocorrer a perda da condição de representatividade do segmento educacional ou setor da sociedade ao qual pertence ou pelo qual foi indicado;

**III** - quando apresentar comportamento inadequado que afronte dolosamente qualquer norma deste Regimento Interno ou o dever de respeito às instituições e aos demais membros do FMEA;

**IV** - por motivos pessoais, desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias para sua substituição.

§ 1º. Por perda da condição de representatividade entende-se a mudança de domicílio para outra localidade, a exoneração do serviço público, a perda do mandato sindical ou a saída dos quadros da entidade, associação ou grupo que representava no FMEA.

§ 2º. Quando o representante de setor da sociedade se desligar por motivos pessoais, apresentará, no mesmo ato que comunicar seu desligamento, o nome de substituto que preencha as mesmas condições de representatividade, conforme parágrafo anterior e inciso III do art. 4º deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO FMEA**

**Art. 10.** São atribuições do FMEA:

**I** - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

**II** - Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

**III** - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

**IV** - Zelar para que o fórum e a conferência de educação do município estejam articulados às Conferências Nacional e Estadual de Educação;

**V** - Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

**VI** - Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;

**VII** - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos meios de comunicação disponíveis;

**VIII** - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

**IX** - Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

**X** - Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação ao evento;

**XI** - Oferecer suporte técnico para organização e realização das Conferências Municipais de Educação;

**XII** - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

**XIII** - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

**XIV** - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

**XV** - Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I – Da Coordenação do FMEA**

**Art. 11.** A eleição do Coordenador do FMEA, para um mandato de 02 (dois) anos, será realizada em reunião ordinária, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

**§ 1º.** Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos educacionais e dos setores da sociedade presentes no FMEA, em conformidade com o artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 2º. As Secretarias e os demais órgãos públicos municipais representam o Governo Municipal para efeito de aplicação do critério da alternância.

§ 3º. É permitida a reeleição do coordenador do FMEA e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

§ 4º. Em caso de vacância do coordenador do FMEA, haverá nova eleição.

§ 5º. O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FMEA.

**Art. 12.** Cabe à Coordenação do FMEA:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FMEA, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e os documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FMEA;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do FMEA as atas das reuniões; e

V - comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FMEA o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

## **Seção II – Da Estrutura do FMEA**

**Art. 13.** A Plenária é a instância máxima deliberativa do FMEA.

**Art. 14.** Poderão compor a estrutura do FMEA:

I - Comissões Permanentes - CPs;

II - Grupos de Trabalho Temporários – GTTs, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão;

III - Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

**Art. 15** A Plenária do FMEA, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º. Cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

§ 2º. Os GTTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FMEA, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

§ 3º. Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

**Art. 16.** São Comissões Permanentes do FMEA: a **Comissão Coordenadora e Equipe Técnica**, com atribuições definidas neste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Os integrantes da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica serão escolhidos entre os membros que compõem o FMEA, aprovado em assembleia convocada pelo seu Presidente.

**Art. 17.** São atribuições da **Comissão Coordenadora**:

**I** - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Educação – CONAEs, e das Conferências Estaduais e Municipais:

**a)** monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos Planos Decenais subsequentes; e

**b)** articulando e promovendo debates sobre os conteúdos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação, deliberados nas respectivas conferências.

**II** - acompanhando Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim e monitorando:

**a)** os Indicadores da Educação Básica;

**b)** os Indicadores de Qualidade da Educação Básica; e

**c)** os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.

**III** - articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais;

**IV** - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais e acompanhamento do PME:

**a)** promovendo debates sobre resultados e desafios das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

**b)** coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais; e

**c)** desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do PME e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.

**V** - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FMEA e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno *ad referendum* das próximas Conferências Municipais:

**a)** elaborando proposta de Regimento Interno do FMEA e das próximas Conferências;

**b)** coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FMEA;

**VI** - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FMEA:

**a)** levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do FMEA;

**b)** produzindo e selecionando matérias para as publicações; e

**c)** elaborando plano de distribuição das publicações.

**Parágrafo único.** A Comissão Coordenadora será composta por quatro representantes e contará com:

I - um Coordenador;

II - um responsável pela Sistematização, Monitoramento e Avaliação;

III - um responsável pela Articulação, Mobilização e Infraestrutura;

IV - um Secretário Executivo.

**Art. 18.** São atribuições da **Equipe Técnica**:

I - articular os órgãos necessários na organização do Fórum Municipal e Conferências Municipais de Educação:

a) elaborando as orientações para a organização do Fórum Municipal de Educação;

b) elaborando as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação; e

c) promovendo e participando de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do Fórum Municipal de Educação.

II - articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FMEA e a realização das Conferências:

a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FMEA, especialmente para a realização das Conferências;

b) planejando e acompanhando a logística para a realização das Conferências Municipais;

c) organizando a elaboração e os arquivos das atas do FMEA;

d) acompanhando a publicação de portarias sobre o FMEA.

III - articular os meios para colaborar com a organização do FMEA e Conferências de Educação do Município:

a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FMEA e Conferências Municipais de Educação; e

b) avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União e do Estados aos Municípios.

**Parágrafo único.** A Equipe Técnica será composta por:

I - representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

III - três representantes eleitos dentre os integrantes do FMEA.

**Art. 19.** São atribuições da Secretaria Executiva do FMEA:

I - promover apoio técnico-administrativo ao FMEA;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FMEA;

III - tornar públicas as deliberações do FMEA; e

IV - acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

**Art. 20.** O Fórum Municipal de Educação, deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelos Fórum Nacional de Educação, Fórum Estadual de Educação e Fórum Municipal de Educação.

### **Seção III – Do Funcionamento Geral do FMEA**

**Art. 21.** A critério do Pleno, a composição do FMEA poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no artigo 4º deste Regimento Interno.

**§ 1º.** A solicitação de ingresso no FMEA deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

**§ 2º.** O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros do FMEA.

**Art. 22.** Poderão participar das reuniões do FMEA, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Parágrafo único.** Como observador, sem direito a voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FMEA.

**Art. 23.** O FMEA terá funcionamento permanente, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, excluídos os meses de férias – janeiro e julho –, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMEA serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à sua Secretaria Executiva.

**Art. 24.** O FMEA estará administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário de Educação, e receberá o suporte técnico e administrativo desse órgão para garantir seu funcionamento e a realização das Conferências Municipais de Educação.

**Art. 25.** As deliberações do FMEA buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

**§ 1º.** Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

**§ 2º.** As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

**§ 3º.** Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** A estrutura e os procedimentos operacionais do FMEA estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto nº 5.499, de 20 de junho de 2016.

**Art. 27.** A participação no FMEA será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

**Art. 28.** O Regimento Interno do FMEA poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

**Parágrafo único.** Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do FMEA.

**Art. 29.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do FMEA.

**Art. 30.** Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FMEA, conforme registro em ata própria.

**Art. 31.** Fica composto o FMEA, nomeado pela Portaria nº 56, de 28 de junho de 2019.

Regimento Interno do Fórum Municipal da Educação de Amparo, aprovado pela Plenária do FMEA, em dez de setembro de 2019, conforme ata lavrada. Assinaram em lista de presença os membros presentes.